



Recomendação nº 007/2021

P.A. IDEA nº 003.9.46246/2020

Recomenda ao Estado da Bahia a reativação e redirecionamento de leitos para atender a demanda da rede assistencial COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através dos Promotores de Justiça signatários, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;



CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) divulgou, em setembro de 2020, o Plano de Desmobilização da Rede Assistencial COVID-19, com o objetivo de redirecionar os leitos dedicados ao enfrentamento à pandemia para o atendimento das demais demandas em saúde do Estado;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados acostados ao despacho anexo ao Ofício GASEC nº 100/2021, encaminhado a este Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do coronavírus, o registro do mais alto quantitativo de leitos ativos e disponíveis para o tratamento da COVID-19 no Estado ocorreu em agosto de 2020, contabilizando-se 2.275 (dois mil, duzentos e setenta e cinco) destes;

CONSIDERANDO que, segundo a tabela anexa ao Plano de Desmobilização da Rede Assistencial COVID-19, foram reduzidos 513 (quinhentos e treze) leitos clínicos e 344 (trezentos e quarenta e quatro) leitos de UTI em todo o Estado;

CONSIDERANDO que atualmente, de acordo com os dados disponíveis na Central Integrada de Comando e Controle da Saúde – COVID-19, atualizados na data de 16/02/2021, estão ativos: 994 (novecentos e noventa e quatro) leitos de enfermaria adulto, dos quais 58% encontram-se ocupados; 47 (quarenta e sete) leitos de enfermaria pediátrica, com ocupação de 68%; 1.068 (mil e sessenta e oito) leitos de UTI adulto, dos quais 74% estão ocupados; e 36 leitos de UTI pediátrica, com 56% de ocupação;

CONSIDERANDO que, somente entre as datas de 15/02 e 16/02/2021, foram confirmados, até o horário da última atualização da Central Integrada de Comando e Controle da Saúde – COVID-19 (12h19min), 3.849 (três mil, oitocentos e quarenta e nove) novos casos no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o conteúdo da Orientação Técnica nº 085/2021, emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU), na qual se conclui, após análise do cenário epidemiológico no Estado da Bahia e no Município de



Salvador, que, pelos dados ali apresentados, “há risco iminente de colapso da rede regional de saúde com grande perigo de desassistência por esgotamento da capacidade instalada da rede de saúde regional”;

CONSIDERANDO que, apesar do cancelamento dos festejos de carnaval do ano de 2021, registrou-se a ocorrência de aglomerações em diversos municípios, o que pode gerar aumento na demanda de leitos para o tratamento da COVID-19¹;

CONSIDERANDO a necessidade da reabertura dos leitos inativados e do redirecionamento dos leitos anteriormente desmobilizados da rede assistencial COVID-19 para o atual atendimento da referida patologia, a fim de se garantir a cobertura com segurança do esperado aumento de demanda no futuro próximo;

CONSIDERANDO que o dispêndio de recursos públicos deve se dar de modo eficiente e responsável, seguindo as normas previstas no ordenamento para a execução de despesas, a fim de se evitar excessos e, ao mesmo tempo, deficiências no emprego destas verbas;

CONSIDERANDO que, muito embora a reativação e o redirecionamento de leitos eventualmente impliquem em aumento nos gastos públicos, o emprego destes recursos atualmente se demonstra mais adequado ao interesse público quando realizado nas ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda que em situações de emergência e calamidade pública, o ordenamento prevê normas que devem ser seguidas para o dispêndio de verbas públicas, notadamente a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, no período da pandemia, a Lei nº 13.979/2020 e a Lei Complementar nº 173/2020, sem prejuízo de outras normativas eventualmente editadas para reger a realização de despesas neste período;

¹ PM baiana encerra diversas aglomerações em fim de semana sem Carnaval. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/256640-pm-baiana-encerra-diversas-aglomeracoes-em-fim-de-semana-sem-carnaval.html> Acesso em 16/02/2021.



CONSIDERANDO que a necessidade emergencial de aumento na prestação de serviços públicos no âmbito da saúde não exime o gestor público da responsabilidade pelos atos de gestão, devendo este agir em observância a todos os princípios que regem a Administração Pública, sob pena de incorrer na responsabilização por atos de improbidade administrativa, com reflexos nas esferas administrativa, cível e penal;

RECOMENDA

Ao Governador do Estado da Bahia e ao Secretário Estadual da Saúde, que:

I - Determine a **progressiva** reativação de leitos eventualmente desativados e, se necessário, o redirecionamento dos leitos anteriormente desmobilizados da rede assistencial COVID-19, incluindo-se os leitos clínicos adultos, de UTI adulto, clínicos pediátricos e de UTI pediátrica, em todo o Estado da Bahia, **a fim de garantir a suficiência de vagas na rede de atenção à saúde para fazer frente ao crescimento acelerado dos indicadores epidemiológicos, com o consequente crescimento da demanda nos próximos dias.**

II - Nos procedimentos administrativos eventualmente abertos para a concretização das orientações indicadas no item antecedente, observe os princípios da Administração Pública, bem como as normas que regem o dispêndio de recursos públicos no período da pandemia da COVID-19, de modo a se empregar tais montantes eficiente e responsabilmente, evitando-se excessos e deficiências.



Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico **gtcoronavirus@mpba.mp.br**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifestação a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Salvador, 16 de fevereiro de 2021.

Frank Ferrari

Patrícia Medrado

Rita Tourinho

Rogério Queiroz

Promotores de Justiça

Coordenadores do GT/CORONAVÍRUS